



Ofício GP nº 452 /2025


Senhor Presidente,

Estou encaminhando a essa Casa a seguinte Mensagem e Projeto de Lei nº 047/2025 - *Autoriza abertura no orçamento vigente crédito adicional por anulação e dá outras providências, LOA/LDO/PPA do exercício de 2025, para apreciação dos nobres vereadores, em Regime Urgência Especial.*

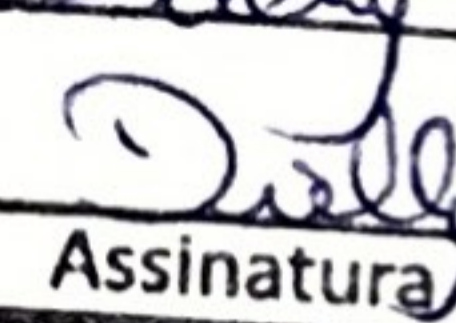
Reitero protesto de estima e apreço.

Paço Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, em 04 de Dezembro de 2.025.

Atenciosamente,


Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Edmilson Brandão da Silva
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Prédio do Poder Legislativo
Nossa Senhora de Livramento – MT.

Câmara Municipal de N. Sra. do Livramento	
PROTOCOLO Nº 706/25	
Data: 04/12/25	Horário: 11:39
Nome: Dilly	
Assinatura: 	



AMOR · TRABALHO · RESPEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 047/2025

Nossa Senhora do Livramento/MT, 04 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter com REGIME DE URGÊNCIA à elevada estima e apreciação de Vossas Excelências, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional por anulação e da outras providencias, com fulcro no Art. 41 paragrafo II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O presente projeto de lei para abertura de crédito adicional por anulação e da outras providencias LOA/LDO/PPA, visa atender as ações ofertadas pela Secretaria de Saúde.

Contando com o incondicional apoio de Vossas Excelências na aprovação desta matéria que se reveste do maior interesse para a nossa municipalidade, antecipo os meus agradecimentos.


THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO Nº 47 , DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

"Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional por Anulação e da outras providências LOA/LDO/PPA do exercício de 2025."

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$105.593,21 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **105.593,21**

02	07	05	ATENÇÃO BÁSICA		
	751	10.301.0022.2305.0000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA		105.593,21
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		1	Recursos do Exercício Corrente		F.R.: 1 1 659
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

Artigo 2o.- Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Anulação: **-105.593,21**

02	07	01	GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	262	10.122.0002.2031.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO		-2.158,87
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		1	Recursos do Exercício Corrente		F.R. Grupo: 1 1 500
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
	263	10.122.0002.2031.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO		-3.324,08
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		1	Recursos do Exercício Corrente		F.R. Grupo: 1 1 500
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
	265	10.122.0002.2031.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO		-25.206,25
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		1	Recursos do Exercício Corrente		F.R. Grupo: 1 1 500
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
	614	10.122.0028.1983.0000	EMENDAS IMPOSITIVAS		-37.327,38
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		1	Recursos do Exercício Corrente		F.R. Grupo: 1 1 500
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
	615	10.122.0028.1983.0000	EMENDAS IMPOSITIVAS		-975,26
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
		1	Recursos do Exercício Corrente		F.R. Grupo: 1 1 500
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

PROJETO Nº 47 , DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

02 07 01 GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

631	10.302.0022.2067.0000	ATENCAO INTEGRAL A SAUDE	-1.072,21
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1621
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

280	10.302.0022.2067.0000	ATENCAO INTEGRAL A SAUDE	-513,75
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
282	10.302.0022.2067.0000	ATENCAO INTEGRAL A SAUDE	-1.615,36
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
286	10.302.0022.2067.0000	ATENCAO INTEGRAL A SAUDE	-6.019,45
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
642	10.302.0022.2067.0000	ATENCAO INTEGRAL A SAUDE	-964,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	

02 07 03 FARMÁCIA BÁSICA

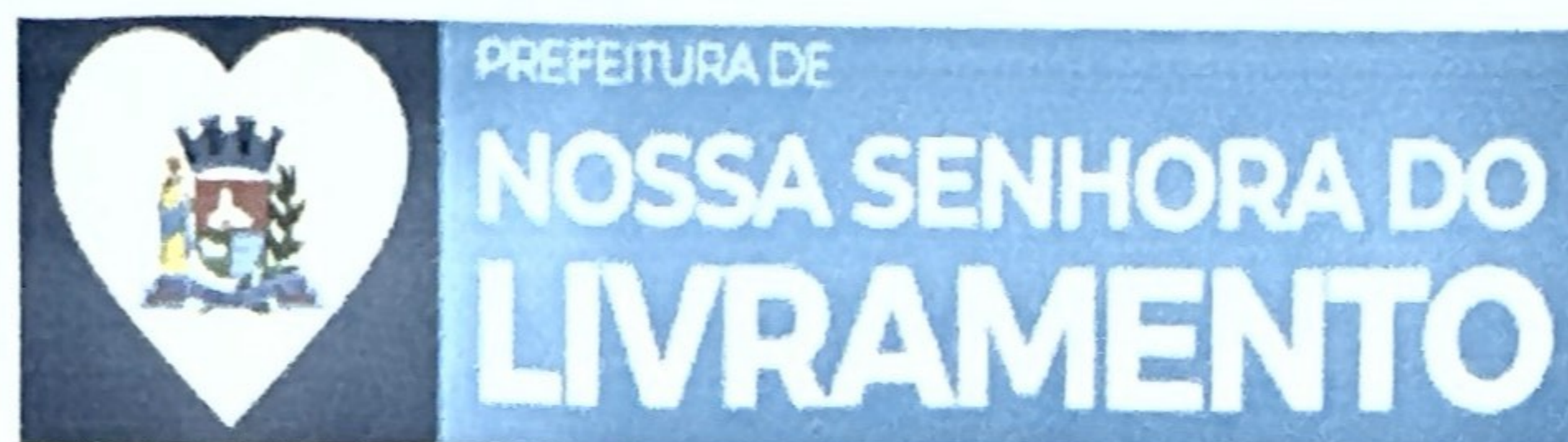
297	10.303.0022.2086.0000	ATENCAO INTEGRAL A SAUDE	-17.916,60
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1621
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	

02 07 05 ATENÇÃO BÁSICA

498	10.301.0022.2270.0000	ATENCAO INTEGRAL A SAUDE	-8.500,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1621
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



AMOR · TRABALHO · RESPEITO



LEI Nº 1.219 , DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

"Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional por Anulação e da outras providências LOA/LDO/PPA do exercício de 2025."

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$105.593,21 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **105.593,21**

02	07	05	ATENÇÃO BÁSICA		
751	10.301.0022.2305.0000		MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA		105.593,21
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 1 1 659
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	000 000		DEFINIR NA EXECUÇÃO		

Artigo 2o.- Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Anulação: **-105.593,21**

02	07	01	GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE		
262	10.122.0002.2031.0000		SUPORTE ADMINISTRATIVO		-2.158,87
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo: 1 1 500
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	000 000		DEFINIR NA EXECUÇÃO		
263	10.122.0002.2031.0000		SUPORTE ADMINISTRATIVO		-3.324,08
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo: 1 1 500
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	000 000		DEFINIR NA EXECUÇÃO		
265	10.122.0002.2031.0000		SUPORTE ADMINISTRATIVO		-25.206,25
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R. Grupo: 1 1 500
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	000 000		DEFINIR NA EXECUÇÃO		
614	10.122.0028.1983.0000		EMENDAS IMPOSITIVAS		-37.327,38
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R. Grupo: 1 1 500
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	000 000		DEFINIR NA EXECUÇÃO		
615	10.122.0028.1983.0000		EMENDAS IMPOSITIVAS		-975,26
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R. Grupo: 1 1 500
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	000 000		DEFINIR NA EXECUÇÃO		

[Handwritten signature]



02 07 01 GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

631	10.302.0022.2067.0000	ATENCAO INTEGRAL A SAUDE	-1.072,21
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1621
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

280	10.302.0022.2067.0000	ATENCAO INTEGRAL A SAUDE	-513,75
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	

282	10.302.0022.2067.0000	ATENCAO INTEGRAL A SAUDE	-1.615,36
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	

286	10.302.0022.2067.0000	ATENCAO INTEGRAL A SAUDE	-6.019,45
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	

642	10.302.0022.2067.0000	ATENCAO INTEGRAL A SAUDE	-964,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	

02 07 03 FARMÁCIA BÁSICA

297	10.303.0022.2086.0000	ATENCAO INTEGRAL A SAUDE	-17.916,60
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1621
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	

02 07 05 ATENÇÃO BÁSICA

498	10.301.0022.2270.0000	ATENCAO INTEGRAL A SAUDE	-8.500,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1621
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



de a avaliação técnica constante do processo administrativo competente;

um terreno urbano com área aproximada de 578,28 m², igualmente situado na região central do Município, cuja posse longa é exercida pela Sra. **BENEDITA DA PAIXÃO GONÇALVES MORAIS**, a ser transferida ao Município mediante **cessão onerosa de direitos possessórios**, ficando o Município responsável por sua regularização dominial futura perante o Registro Imobiliário competente, pelo valor de R\$170.000,00, conforme acordo celebrado cujo valor é menor que a avaliação técnica constante do processo administrativo competente;

Art. 2º A aquisição dos imóveis de que trata esta Lei encontra-se fundamentada no interesse público, tendo em vista a necessidade urgente de estruturação da rede física de saúde municipal, bem como a localização estratégica dos imóveis, situados próximos ao Paço Municipal e demais prédios públicos, permitindo maior eficiência no atendimento à população.

Art. 3º Considerando a vantajosidade da negociação para o Município, fica o Poder Executivo autorizado a realizar as aquisições referidas no art. 1º pelo valor total de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), valor este inferior ao somatório das avaliações mercadológicas realizadas por profissional habilitado.

Art. 4º A aquisição dos imóveis será realizada com dispensa do processo licitatório, justificada pela localização privilegiada dos imóveis bem como pelo preço abaixo do avaliado, observando-se as normas legais aplicáveis, especialmente quanto à avaliação prévia e comprovação do interesse público.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos próprios do Município, devidamente consignados na lei orçamentária vigente.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover todas as medidas necessárias para a efetiva transferência de propriedade e para a **regularização dominial** do imóvel referido no inciso II do art. 1º, inclusive perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 11 de dezembro de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Prefeito Municipal

LEI Nº 1.218 , DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025 "AUTORIZA A ABERTURA NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS LOA/LDO/PPA DO EXERCÍCIO DE 2025."

LEI Nº 1.218 , DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

"Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional por Excesso de Arrecadação e da outras providências LOA/LDO/PPA do exercício de 2025."

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faço saber que a

Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R\$250.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 250.000,00

02 07 05 ATENÇÃO BÁSICA

779 10.301.0022.1940.0000 AQUISIÇÃO DE TERRENO 250.000,00

4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

Artigo 2o.- Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Excesso: 250.000,00

F.R.: 1. 1. 500

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.219 , DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025 "AUTORIZA A ABERTURA NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL POR ANULAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS LOA/LDO/PPA DO EXERCÍCIO DE 2025."

LEI Nº 1.219 , DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

"Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional por Anulação e da outras providências LOA/LDO/PPA do exercício de 2025."

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faço saber que a

Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R\$105.593,21 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 105.593,21

02 07 05 ATENÇÃO BÁSICA

751 10.301.0022.2305.0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA 105.593,21

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 659

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

Artigo 2o.- Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Anulação: -105.593,21

02 07 01 GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

262 10.122.0002.2031.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO -2.158,87

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

263 10.122.0002.2031.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO -3.324,08

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500



Recursos do Exercício Corrente
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
265 10.122.0002.2031.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO
-25.206,25
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
614 10.122.0028.1983.0000 EMENDAS IMPOSITIVAS -37.327,38
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
615 10.122.0028.1983.0000 EMENDAS IMPOSITIVAS -975,26
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
02 07 01 GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
631 10.302.0022.2067.0000 ATENCAO INTEGRAL A SAUDE
-1.072,21
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1621
1 Recursos do Exercício Corrente
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
280 10.302.0022.2067.0000 ATENCAO INTEGRAL A SAUDE
-513,75
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1500
1 Recursos do Exercício Corrente
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
282 10.302.0022.2067.0000 ATENCAO INTEGRAL A SAUDE
-1.615,36
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1500
1 Recursos do Exercício Corrente
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
286 10.302.0022.2067.0000 ATENCAO INTEGRAL A SAUDE
-6.019,45
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1500
1 Recursos do Exercício Corrente
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
642 10.302.0022.2067.0000 ATENCAO INTEGRAL A SAUDE
-964,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1600
1 Recursos do Exercício Corrente
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
02 07 03 FARMÁCIA BÁSICA
297 10.303.0022.2086.0000 ATENCAO INTEGRAL A SAUDE
-17.916,60

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1621
1 Recursos do Exercício Corrente
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
02 07 05 ATENÇÃO BÁSICA
498 10.301.0022.2270.0000 ATENCAO INTEGRAL A SAUDE
-8.500,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1621
1 Recursos do Exercício Corrente
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 1.220/2025 DENOMINA A ESTRADA VICINAL LT 04 COMO "ESTRADA ANA MARIA DA SILVA - DONA INDONA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei n° 1.220/2025

Denomina a estrada vicinal LT 04 como "Estrada Ana Maria da Silva - DONA INDONA" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de Mato Grosso, por iniciativa da Vereadora Maria Auxiliadora da Silva Cunha, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "**Estrada Ana Maria da Silva - DONA INDONA**" a estrada vicinal identificada como LT 04 = 3,8km, situada na zona rural do município de Nossa Senhora do Livramento - MT, em reconhecimento à relevante contribuição histórica, social e cultural de Ana Maria da Silva, conhecida como "Dona Indona", para o desenvolvimento da comunidade livramentense.

Art. 2º A denominação de que trata esta Lei deverá constar em placas indicativas ao longo da referida via, conforme a regulamentação do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento- MT, 11 de Dezembro de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N° 081 /2025. "ALTERA O ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR 39/2018.

LEI COMPLEMENTAR N° 081 /2025.

"Altera o Art. 4º da Lei Complementar 39/2018.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de promover o aperfeiçoamento contínuo da gestão municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Art. 4º da Lei Complementar 39/2018 - DOEM de 21/09/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Para o pagamento da verba indenizatória adotar-se-á como parâmetro os percentuais das metas de receita atingidos.

Parágrafo 1º - O valor da verba indenizatória prevista no caput acrescido do subsídio do cargo efetivo não poderá ser superior ao

de Lei Nº 047/25
EXECUTIVO
ORDINÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

"Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional por Anulação e da outras providências LOA/LDO/PPA do exercício de 2025."

Prefeitura Municipal de N. Sra do Livramento-MT

05 | L2 | 225
11 | L2 | 225

[Assinatura]
Thiago Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal
Nossa Senhora do Livramento - MT

RESOLUÇÃO Nº 001/2025 DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$105.593,21 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

105.593,21

02 07 05	ATENÇÃO BÁSICA		
751	10.301.0022.2305.0000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	105.593,21
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 659
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	

Artigo 2o.- Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Anulação:

-105.593,21

02 07 01	GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE		
262	10.122.0002.2031.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO	-2.158,87
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
263	10.122.0002.2031.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO	-3.324,08
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
265	10.122.0002.2031.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO	-25.206,25
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
614	10.122.0028.1983.0000	EMENDAS IMPOSITIVAS	-37.327,38
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
615	10.122.0028.1983.0000	EMENDAS IMPOSITIVAS	-975,26
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	



[Assinatura]

ESTAO MUNICIPAL DE SAUDE

10.302.0022.2067.0000
3.3.90.30.00
1
000 000

ATENCAO INTEGRAL A SAUDE
MATERIAL DE CONSUMO
Recursos do Exercício Corrente
DEFINIR NA EXECUÇÃO

-1.072,21
F.R. Grupo: 1 1621

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

280 10.302.0022.2067.0000
3.3.90.30.00
1
000 000

ATENCAO INTEGRAL A SAUDE
MATERIAL DE CONSUMO
Recursos do Exercício Corrente
DEFINIR NA EXECUÇÃO

-513,75
F.R. Grupo: 1 1500

282 10.302.0022.2067.0000
3.3.90.39.00
1
000 000

ATENCAO INTEGRAL A SAUDE
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos do Exercício Corrente
DEFINIR NA EXECUÇÃO

-1.615,36
F.R. Grupo: 1 1500

286 10.302.0022.2067.0000
4.4.90.52.00
1
000 000

ATENCAO INTEGRAL A SAUDE
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recursos do Exercício Corrente
DEFINIR NA EXECUÇÃO

-6.019,45
F.R. Grupo: 1 1500

642 10.302.0022.2067.0000
3.3.90.39.00
1
000 000

ATENCAO INTEGRAL A SAUDE
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos do Exercício Corrente
DEFINIR NA EXECUÇÃO

-964,00
F.R. Grupo: 1 1600

02 07 03 FARMÁCIA BÁSICA

297 10.303.0022.2086.0000
3.3.90.30.00
1
000 000

ATENCAO INTEGRAL A SAUDE
MATERIAL DE CONSUMO
Recursos do Exercício Corrente
DEFINIR NA EXECUÇÃO

-17.916,60
F.R. Grupo: 1 1621

02 07 05 ATENÇÃO BÁSICA

498 10.301.0022.2270.0000
4.4.90.52.00
1
000 000

ATENCAO INTEGRAL A SAUDE
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recursos do Exercício Corrente
DEFINIR NA EXECUÇÃO

-8.500,00
F.R. Grupo: 1 1621

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 05 de dezembro de 2025



EDMILSON BRANDÃO DA SILVA
Presidente do Legislativo Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PARECER JURÍDICO

OBJETO: Projeto de Lei nº 047/2025

AUTOR: Poder Executivo Municipal

EMENTA: Dispõe sobre a autorização de abertura no orçamento vigente crédito adicional especial por anulação de dotação a LOA/LDO/PPA do Exercício de 2025.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado o Projeto de Lei nº 025/2025 que dispõe sobre autorização de abertura no orçamento vigente crédito adicional especial por anulação de dotação a LOA, LDO e PPA do Exercício de 2025 e dá outras providências.

Em suas considerações o autor justifica que o projeto de lei para a abertura de crédito adicional especial e anulação de dotação visa a atender as ações ofertadas pela Secretaria de Saúde.

É o sucinto relatório.

II – PRELIMINAR DE OPINIÃO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer, é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal nº 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3 da Lei referida), corroborando este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim entente a jurisprudência:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA. I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) **quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo;** (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: (65) 351-1139 – CEP: 78170-000 – N. Sra. do Livramento – MT

E-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS: 24631 DF, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 09/08/2007, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-018 DIVULG 31-01-2008 PUBLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-02 PP-00276 RTJ VOL-00204-01 PP-00250).

Feitos esses esclarecimentos, passemos à análise solicitada.

III – ANÁLISE JURÍDICA

Trata-se do Projeto de Lei nº 025/2025, que dispõe sobre a abertura no orçamento vigente crédito adicional especial por anulação de dotação a LOA, LDO e PPA do exercício de 2025 para atender as ações ofertadas pela Secretaria de Saúde.

A Constituição Federal dispõe no art. 24, inciso II, e art. 30, incisos I e II:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

II - Orçamento;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

De igual modo, disciplina a Lei Orgânica em seu art. 120, inciso III, que é de iniciativa do Poder Executivo Municipal:

Art. 120. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

III - Os orçamentos anuais.

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: (65) 351-1139 – CEP: 78170-000 – N. Sra. do Livramento – MT

E-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Destarte, sob o ponto de vista constitucional, não há óbice a que o Município de Nossa Senhora do Livramento/MT discipline a matéria. No mesmo diapasão, o projeto em análise trata de crédito adicional especial. Não há na Constituição Federal, Constituição Estadual e tampouco na Lei Orgânica de Nossa Senhora do Livramento/MT de qualquer reserva da matéria à lei complementar.

Logo, o tema pode ser tratado por lei ordinária. A matéria relativa a crédito adicional especial refere-se ao orçamento, que é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo federal, estadual e municipal, conforme previsto no art. 165, incisos I, II e III, da Constituição Federal:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.**

No que diz respeito ao mérito, impende demonstrar que créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou computadas de maneira insuficiente na lei de orçamento anual.

Dessa maneira, os créditos adicionais são instrumentos de ajustes orçamentários que tem a finalidade de: a) corrigir falhas da Lei Orçamentária; b) mudanças de rumo nas políticas públicas; c) variações de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos pelo governo; e, d) situações emergenciais inesperadas e imprevisíveis.

Os créditos adicionais são classificados em: suplementares; especiais e extraordinários. A propósito, prevê a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: (65) 351-1139 – CEP: 78170-000 – N. Sra. do Livramento – MT

E-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Sua abertura depende da existência de recurso disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificada, devendo ser autorizados por lei específica, conforme disciplina o art. 167, inciso V, da Constituição Federal e art. 126, inciso V, da Lei Orgânica:

Art. 167. São vedados:

(...) V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(...).

Art. 126. São vedados:

(...).

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(...).

Ainda em tempo, é importante mencionar que o ato que abrir o crédito adicional deve especificar a importância, a espécie e a classificação da despesa, consoante ordena o art. 46 da Lei 4.320/1964.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

Quanto aos requisitos formais na análise do Projeto que autoriza a abertura de crédito especial, prevê o art. 125 da Lei Orgânica, *in verbis*:

Art. 125. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados por comissão permanente da Câmara, à qual caberá:

I - Examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente.

Portanto, não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que o respeito ao limite de abertura de créditos orçamentários especiais e anulação de dotação são de responsabilidade do Executivo Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

A conveniência e oportunidade da abertura de crédito adicional especial devem ser analisadas exclusivamente pelos Excelentíssimos Vereadores desta Câmara Municipal, vedada qualquer manifestação desta Procuradoria Legislativa nesse ponto.

Por fim, A propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes competentes para emitirem o parecer. Para aprovação do Projeto de Lei nº 047/2025 será necessário o voto favorável por maioria dos membros.

IV – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, diante dos aspectos formais que cumpre examinar neste parecer, a Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, e boa técnica legislativa, OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 047/2025.

Impende destacar, que a emissão do presente parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Ressalta-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausentes juízos de valor referentes aos aspectos econômicos e técnicos, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

À elevada consideração superior.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 5 de dezembro de 2025.

Erickson C. de S. Assunção
Erickson Christian da Silva Assunção
OAB/MT 32.930

Procurador Jurídico da Câmara de Vereadores de Nossa Senhora do Livramento

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Praça da Bandeira nº 253 – Fone (065) 3351.1139
Cep. 78170-000 – Nossa Senhora do Livramento – MT.

PARECER Nº109/2025

AUTORIA: Comissões de Justiça e Redação, Economia e Finanças e Educação, Saúde e Assistência Social

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 047/2025 – Poder Executivo Municipal

RELATOR: Ver. Airton Arruda

As Comissões de Justiça e Redação, Economia e Finanças e Educação, Saúde e Assistência Social votam FAVORAVELMENTE pela aprovação do Projeto de Lei nº 047/2025, do Poder Executivo Municipal que solicita autorização Legislativa para abrir no Orçamento vigente crédito Adicional por Anulação a LOA/PPA/LDO do exercício de 2025, e dá outras providencias

Secretaria Municipal de Saúde

É este o Parecer, salvo melhor juízo por parte dos Senhores Vereadores

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2025.

PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO
Presidente/Comis/Justiça e Redação

Manoel Gonçalo de Campos
Membro

Airton Conceição Arruda
Relator

MARIA AUXILIADORA SILVA CUNHA
Presidente/Comis/Economia/Finanças

Airton Conceição de Arrua
Membro

Renan Junior Miranda Leite Silva
Membro

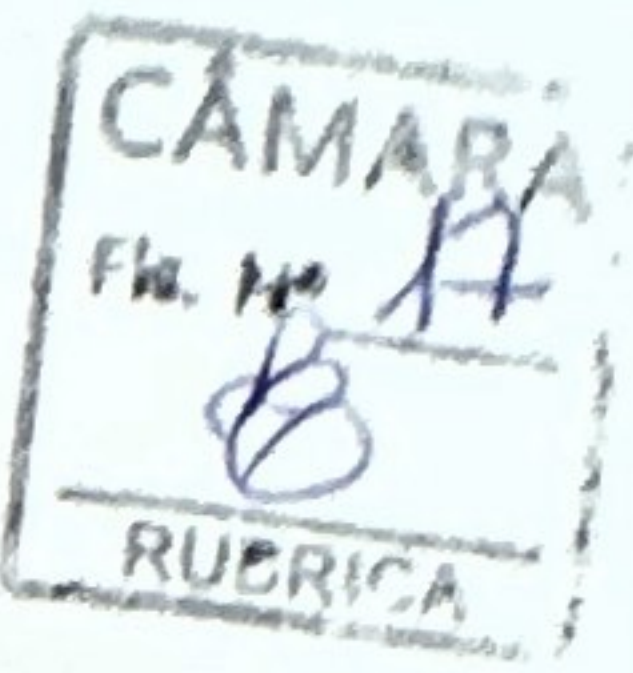
OSVALDO JESUS LEITA
Presidente/Comis/Educação/Saúde/Assistência/Social

Paulo Roberto de Figueiredo
Membro

Wesley dos Santos Oliveira
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO



PROJETO DE LEI Nº *047* / 2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Data da Apresentação: *05* / *12* / *2025*

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões Permanentes.

Despacho: *comissão justiça e educação, economia e finanças e educação, saúde e assistência social*

Câmara Municipal Nossa Sra do Livramento, *05* / *12* / *2025*

EDMILSON BRANDÃO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.